



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00478/2017 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Dispõe sobre o "Programa de Igualdade Menstrual", para o fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Igualdade Menstrual", consistente no fornecimento de coletores e absorventes higiênicos íntimos para pessoas hipossuficientes do sexo biológico feminino, independentemente da identidade de gênero.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa hipossuficiente aquela cuja renda familiar seja inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos coletores e absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais, os Hospitais da rede pública municipal, dos abrigos, casas de acolhida e de passagem.

Art. 3º Em caso de inexistência de qualquer das instituições elencadas no caput em área onde, pelas características socioeconômicas, houver necessidade de distribuição de coletores e absorventes higiênicos íntimos, poderão ser celebrados convênios com associações ou fundações para esse fim, desde que tenham definidos em seus estatutos como objetivo o atendimento na área da saúde.

§ 1º As associações ou fundações previstas no caput deverão ter natureza de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e serem reconhecidas como entidade de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º Para a realização de convênio com entidades privadas é necessário o prévio cadastro dos beneficiários junto ao Poder Público.

§ 3º As entidades conveniadas deverão apresentar relatório semestral demonstrando o desempenho em relação aos objetivos do programa.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.